
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 3.813, DE 10 DE JANEIRO DE 1967

* Ver Lei nº 3.267, de 09 de janeiro de 1965.

Dá nova redação ao artigo 84 da lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que instituiu o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 84 da lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que instituiu o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado do Pará, passa a ter a seguinte redação: “Os proventos dos militares que à época da vigência desta lei, se encontravam em inatividade, serão acrescidos de 2/3 (dois terços) calculados sobre o soldo fixado por este Código para a posto ou graduação que tem na inatividade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de janeiro de 1965, data da publicação da lei n. 3.267, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1967.

Ten.Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE Nº 20.950, DE 14/01/1967

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ